

UNIDADE ACADÊMICA 1 – IFPB
LABORATÓRIOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MECÂNICA DOS
SOLOS

REGIMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS

João Pessoa, Setembro de 2017.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL.....	3
CAPÍTULO I – DO OBJETO.....	3
CAPÍTULO II - FINALIDADE E APLICAÇÃO.....	3
CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES.....	3
TÍTULO II DA UTILIZAÇÃO.....	5
CAPÍTULO IV - ACESSO E PERMANÊNCIA.....	5
CAPÍTULO V – DA SEGURANÇA.....	6
CAPITULO VI – NORMAS DE USO DOS LABORATÓRIOS DA DIACOM.....	8
TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

REGIMENTO DOS LABORATÓRIOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIDADE ACADÊMICA 1

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento é o conjunto de normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento das instalações dos Laboratórios de Construção Civil da unidade acadêmica 1 do *Campus* João Pessoa, no desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e outras ações Institucionais.

CAPÍTULO II - FINALIDADE E APLICAÇÃO

Art. 2º. Os Laboratórios de Materiais de Construção, Mecânica dos solos, Pesquisa e materiais betuminosos devem ser utilizados como ferramenta de promoção do IFPB a uma Instituição de Ensino e Pesquisa de referência, sem perder o foco no respeito ao Investimento da Sociedade e do patrimônio público do País.

Art. 3º. O regimento dos laboratórios aplica-se a todos os usuários do Laboratório de Materiais de Construção, Mecânica dos Solos, Pesquisa e materiais betuminosos sejam docentes, funcionários, alunos de cursos técnicos, de graduação, pós-graduação, alunos de docência e pesquisadores do IFPB, além daqueles que não estejam ligados ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada.

Parágrafo único. Todos que tiverem interesse em utilizar os laboratórios de Materiais de materiais de Construção, Mecânica dos Solos, e Pesquisa e materiais betuminosos para as atividades não expressamente determinadas pela coordenação de curso, como as aulas, monitorias e atividades de pesquisa ou extensão registradas na diretoria de pesquisa e extensão ou na coordenação de curso de curso, deverão solicitar por escrito a coordenação do curso ou a coordenação de laboratórios.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES

Art. 4º. São membros da Comissão Gestora:

- I – Diretor Geral do *Campus* João Pessoa;
- II – Coordenador(a) do curso de Bacharelado em Engenharia Civil do *Campus* JP;
- III – Coordenador(a) do curso Edificações do *Campus* JP;
- IV – Coordenador dos laboratórios de construção civil da UA1;
- V – Um técnico de laboratório de construção civil da UA1.

§ 1º. O coordenador de laboratórios de construção civil será o presidente da Comissão.

§2º O Diretor Geral do *Campus* Natal-Central poderá indicar um substituto para representá-lo nas ações do Comitê.

§ 3º Caberá ao Comitê:

- a) Sistematizar as atividades nos LABORATÓRIOS;
- b) Decidir a prioridade de análise das amostras;
- c) Decidir quais tarefas ou amostras não devem ser analisadas nos LABORATÓRIOS;
- d) Decidir sobre casos omissos.

Art. 5º O Coordenador dos Laboratórios com o auxílio dos técnicos laboratoristas devem zelar pelo bom funcionamento dos Laboratórios de Materiais de Construção, Mecânica dos Solos, e Pesquisa e materiais betuminosos em termos de segurança dos seus usuários e de preservação do seu patrimônio, além do atendimento das necessidades das atividades desenvolvidas.

Art. 6º. São de responsabilidade do técnico laboratorista:

- I - a organização da agenda de uso dos equipamentos;
- II - o recebimento das amostras;
- III - a realização das análises e a entrega dos resultados;
- IV - Informar em relação ao conteúdo das normas de utilização do laboratório (tanto as gerais, quanto as específicas), e
- V - Esclarecer dúvidas dos usuários em relação aos procedimentos de segurança e organização que deverão ser adotados;
- VI - O gerenciamento interno dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
- VII - A organização, o controle, o preenchimento de formulários e o descarte dos rejeitos gerados nos laboratórios de construção civil.
- VIII - cumprir a agenda de uso dos equipamentos e, em caso de qualquer mudança, esse deve comunicar ao usuário.
- IX - registrar as informações das análises realizadas nos Laboratórios em fichários dedicados a cada equipamento. Exigindo, ao término de cada análise, a assinatura do usuário como prova de que o trabalho foi realizado e finalizado.

Parágrafo único. São de responsabilidade dos técnicos laboratoristas alocados nos Laboratórios cumprir e fazer cumprir os itens previstos nestas normas.

Art. 7º. Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio acerca das regras de entrega de amostras, de prazo de entrega de resultados, de quantidade de amostras para cada equipamento e de prazo de recolhimento de amostras que já foram analisadas.

Art. 8º. Os usuários serão totalmente responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes de descumprimento das normas ou que resultem em danos para os equipamentos, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria.

Art.9º. É de responsabilidade dos usuários a guarda e zelo dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), por ventura fornecidos (emprestados) pela coordenação de Laboratórios.

Art. 10. A tarefa de tratamento e preparação das amostras é de responsabilidade exclusiva dos usuários (docentes, alunos e técnicos) além da responsabilidade de fornecer informações ao técnico laboratorista sobre a preparação das mesmas e o que se pretende pesquisar nas mesmas. Informando, inclusive, a metodologia usada no preparo destas amostras.

Art. 11. Quaisquer atividades desenvolvidas nos laboratórios deverão ser precedidas de entrega de documentação descritiva do experimento (Aulas Práticas, Pesquisas e etc.), bem como da respectiva autorização da coordenação de laboratório ou coordenação de curso.

Parágrafo único. A documentação contida no caput desse artigo deverá ser apresentada ao Coordenador dos laboratórios e aos técnicos laboratoristas.

Art. 12. É de responsabilidade exclusiva dos usuários e técnicos laboratoristas o gerenciamento dos rejeitos do laboratório em questão.

TÍTULO II DA UTILIZAÇÃO

CAPÍTULO IV - ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 13. Com vistas a subsidiar as ações de utilização dos Laboratórios de construção civil, fica vedado:

I – a qualquer interessado a utilização dos laboratórios para atividades de caráter particular desvinculados dos objetivos institucionais.

II – a presença de pessoas dentro dos Laboratórios de construção civil, sem a presença de um técnico laboratorista, monitor ou bolsista do horário, ou bolsista de pesquisa ou extensão devidamente selecionada em projetos de pesquisa ou extensão do IFPB;

III – a utilização dos laboratórios de construção civil fora do horário administrativo e em finais de semana e/ou feriados, salvo permissão por escrito emitida pelo coordenador de curso e/ou coordenador dos laboratórios;

IV – o acesso e permanência de pessoas estranhas ao serviço realizado nos laboratórios;

Art. 14. Todas as atividades nos laboratórios de construção civil devem ser antecipadamente planejadas e agendadas com o técnico laboratorista com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.15. Será permitido, de acordo com agendamento prévio e desde que não atrapalhe o andamento das atividades de ensino (aulas práticas) nos Laboratórios, a visita de no máximo 5 (cinco) alunos por dia para conhecer as instalações do mesmo, condicionando esta ação também a turmas de alunos de graduação, Pós-graduação e Pesquisadores internos e externos. Excepcionalmente, serão admitidas visitas mediante autorização por escrito do Coordenador dos laboratórios.

Art.16. O controle do uso dos LABORATÓRIOS será de responsabilidade da Coordenação dos Laboratórios de construção civil.

Parágrafo único. Somente poderão fazer uso dos laboratórios de materiais de construção civil, mecânica dos solos, e pesquisa e materiais betuminosos as pessoas previamente autorizadas por escrito pelo coordenador de laboratórios e laboratoristas, responsáveis pelas demandas previamente agendadas (Professores orientadores e alunos pesquisadores, Coordenador de Laboratórios, Técnicos Laboratoristas, tutores e bolsistas de laboratórios).

CAPÍTULO V – DA SEGURANÇA

Art. 17. As normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego devem ser seguidas. Estas estão disponíveis no site:

<http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>

Art. 18. Os laboratórios deverá ser utilizado, exclusivamente, para realização de aulas práticas e pesquisa, desenvolvimento de análises, estudo de casos utilizando os equipamentos contidos nos mesmos.

Art. 19. Visando reforçar os aspectos que envolvem a segurança, fica proibido:

I - o uso de aparelhos de som e imagem (rádios, televisões, aparelhos de MP3, reprodutores de CDs e DVDs, telefones celulares, entre outros) no momento de realização das aulas práticas, análises e outros para evitar o desvio da atenção do trabalho que está sendo executado no laboratório.

II - fumar no laboratório.

III - a ingestão de qualquer alimento ou bebida nas dependências dos laboratórios.

IV – o uso de equipamento estranho aos Laboratórios.

Art. 20. Toda atividade que envolver certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização de EPIs adequados (luvas, óculos, máscaras, jalecos, etc.).

Art. 21. Os Equipamentos de Proteção Individual são de uso restrito às dependências do setor laboratorial e de uso obrigatório para todos no setor quando se fizer necessário.

Art. 22. Toda e qualquer alteração percebida no interior do laboratório, deverá ser registrada no livro de ocorrência pelo técnico laboratorista, tutor ou bolsista; sempre que detectar quaisquer anomalias esse último deverá avisar ao coordenador dos Laboratórios e aos gestores responsáveis (membros da comissão).

Art. 23. Os usuários não deverão deixar os laboratórios sem antes se certificarem de que os seus pertences foram devidamente recolhidos (equipamentos eletrônicos, ferramentas e utensílios) e que os utensílios por ventura usados no âmbito dos Laboratórios estejam em perfeita ordem, limpando-os e entregando-os aos técnicos laboratoristas, tutores ou bolsistas para serem guardados em seus devidos lugares, de forma organizada.

Art. 24. Todo o material deve ser mantido no melhor estado de conservação possível, sendo de responsabilidade dos técnicos laboratoristas e do Coordenador dos Laboratórios de construção civil comunicar qualquer anomalia aos demais membros da comissão gestora.

Art.25. As áreas de circulação e os espaços em torno de máquinas e equipamentos devem ser dimensionados de forma que os usuários possam movimentar-se com segurança.

Art. 26. Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção de equipamentos somente poderão ser executados por pessoas autorizadas (Técnicos dos fabricantes ou indicados pelo mesmo), sempre com os equipamentos parados, salvo se o movimento for indispensável à sua realização.

Art. 27. A limpeza da sala é de responsabilidade da equipe de limpeza do IFPB, sob supervisão dos técnicos laboratoristas.

Art. 28. A sala de apoio aos Laboratórios de construção civil deve estar equipada com caixas de primeiros socorros.

Art. 29. A sala de apoio aos Laboratórios de construção civil deve estar equipada com equipamentos de combate a incêndio, que deverão estar instalados de acordo com as normas em vigor.

Art. 30. Os técnicos laboratoristas, monitores ou bolsista (responsáveis pelos Laboratórios) tem total autonomia para solicitar que deixe imediatamente as dependências do laboratório o usuário que não estiver seguindo estritamente as normas de utilização (gerais e/ou específicas).

Art. 31. Os acidentes de trabalho ocorridos com funcionários e usuários nas dependências dos laboratórios devem ser imediatamente e obrigatoriamente comunicados ao setor encarregado (setor médico).

Art. 32. Em caso de acidente grave, não remover a vítima, comunicar imediatamente o setor médico e acionar o SAMU (192) ou os bombeiros (193).

Art. 33. Estas normas (gerais e específicas) devem ter ampla divulgação junto à comunidade acadêmica e devem estar afixadas para consulta nas dependências dos respectivos laboratórios.

CAPITULO VI

NORMAS DE USO DOS LABORATÓRIOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 34. É vedado o uso dos equipamentos contidos nos Laboratórios para fins que não os listados no preâmbulo desse documento.

Art. 35. Em caso de parceria entre o IFPB e Instituições privadas ou Públicas com interesse em utilizar os equipamentos dos laboratórios, esta parceria deve ser comprovada via projeto ou contrato, utilizando os trâmites legais, além da anuência do Gestores dos laboratórios.

Art. 36. A participação dos técnicos laboratoristas localizados nos Laboratórios de construção civil em Projetos de Pesquisa de parceria publico-privada ou entre instituições públicas que demonstrarem interesse em utilizar os equipamentos destes laboratórios, deverá ser documentada como agente condicionante para viabiliza-la.

Art. 37. A operação dos equipamentos do Laboratórios deve ser dos Técnicos Laboratoristas, monitores e bolsistas de construção civil, devidamente treinados e capacitados para tal.

Art. 38. A prioridade de uso será para a realização/atendimento das aulas práticas dos cursos correntes de construção civil e edificações, dos professores e técnicos pesquisadores do IFPB da área de construção civil, em seguida para instituições publicas parceiras e por fim, as empresas privadas.

Art. 39. A realização das atividades laboratoriais deverá respeitar uma agenda a ser controlada e organizada pelos técnicos laboratoristas.

Art. 40. As amostras devem ser entregues com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 41. O usuário responsável pelas amostras já analisadas tem no máximo 7 dias para recolher as mesmas do ambiente de Laboratório, sendo estas sujeitas a descarte no 8º dia útil.

Art. 42. É de responsabilidade dos técnicos laboratoristas, tutores ou bolsistas entregar os resultados de análises realizadas, consoante acordo feito com o pesquisador usuário.

Art. 43. O prazo de entrega dos resultados é de, no máximo, 10 dias dependendo da demanda e das condições gerais dos equipamentos envolvidos.

Art. 44. É de total responsabilidade do usuário o manuseio e preparo das amostras para realização das análises utilizando os equipamentos e utensílios dos Laboratórios.

Art. 45. É de responsabilidade do usuário informar previamente ao técnico laboratorista, tutor ou bolsistas, qualquer mudança de planos na tarefa que venha a influenciar na realização das aulas práticas, análises, devendo isto ser documentado.

Art. 46. As solicitações de uso por parte dos usuários devem ser acompanhadas de documentos de comprovação do vínculo com Instituições de Pesquisa (Declaração de vínculo com Programas de Pós Graduação, documento comprobatório de participação em Grupo de Pesquisa científica do CNPq, comprovação de vínculo em pesquisa científica desenvolvida no IFPB ou com Projeto de parceria entre IFPB e outra Instituição pública ou privada, devidamente documentada).

Parágrafo único. Todos os usuários devem ter vínculo direto com o IFPB ou com projetos de pesquisa e extensão de professores e pesquisadores do IFPB, cuja comprovação pode ser dada pelo professor ou pesquisador solicitando o uso para fins de realização de ensaios para atender as demandas de projetos de pesquisa devidamente cadastrados na diretoria de pesquisa e extensão do IFPB.

Art. 47. As solicitações de uso devem ser solicitadas pelo próprio usuário ou docente ou aluno na secretaria acadêmica do curso de construção civil e edificações, através de uma Ficha de Solicitação padronizada que deve ser solicitada ao técnico laboratorista, tutor ou bolsista no Laboratório de interesse.

Art. 48. O uso dos seguintes equipamentos e utensílios do laboratório de Materiais de Construção: Retífica de Corpos de Prova de Concreto, Argamassadeiras elétricas, Prensa Hidráulica, Aparelho Los Angeles, está condicionado à presença do técnico laboratorista, tutor ou bolsista de laboratório.

Art. 49. O uso dos seguintes equipamentos e utensílios do laboratório de Mecânica dos Solos: Soquete Proctor Elétrico, Dispersores Elétricas, Vibradores de Peneiras, Permeâmetro de Carga Constante e Variável, Banhos Maria Temperatura Controlada, está condicionado à presença do técnico laboratorista, tutor ou bolsista de laboratório.

Art. 50. O uso dos seguintes equipamentos e utensílios do laboratório de Pesquisa e materiais betuminosos: Banho Maria Elétrico, equipamentos de argamassas autonivelantes, concretos autoadensáveis, Blaine automático, está condicionado à presença do técnico laboratorista, tutor ou bolsista de laboratório.

Art. 51. É necessária a presença dos responsáveis pelos usuários na realização das tarefas, bem como a presença do técnico laboratorial, tutor ou bolsista do horário para acompanhar e orientar o uso dos equipamentos e das regras de segurança no ambiente laboratorial.

Art. 52. O tempo máximo de trabalho ou análises está condicionado aos horários ociosos dos ambientes laboratoriais.

Art. 53. Os usuários devem ter ciência das aplicações técnicas dos equipamentos dos Laboratórios para sua pesquisa afim de, não provocar avarias aos mesmos por uso inadequado.

Art. 54. Não é de obrigação IFPB executar trabalhos ou análises em todos os ambientes laboratoriais de uma só vez ou para o mesmo usuário ou na mesma pesquisa. Os trabalhos e as análises estão condicionadas à aplicação correta das técnicas dos equipamentos contidos nos Laboratórios em questão, bem como a justificativa do usuário solicitante via documento para este fim.

Art. 55. Os valores a serem cobrados pelos trabalhos ou análises realizadas nos Laboratórios em parcerias com instituições públicas ou privadas, parceiras ou não, através de contratos e projetos devem ser por meio de dispositivo informado pela FUNETEC, onde a finalidade deve ser para custeio de manutenção e suprimentos destes Laboratórios.

Art. 56. Os termos dos contratos e projetos de parcerias estabelecidas entre o IFPB com instituições públicas ou privadas, parceiras ou não, para realização de trabalhos e/ou pesquisas onde serão utilizados o espaço e os equipamentos dos Laboratórios de construção civil serão estabelecidos pela Comissão, em parceria com os demais envolvidos no projeto.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. O presente Regimento Geral somente pode ser alterado por proposição do Diretor Geral do *Campus* Natal-Central ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho da Comissão Gestora.

Parágrafo único. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas em reunião específica para esse fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) da Comissão Gestora.

Art. 58. Este Regimento deve passar por um processo de revisão após completado um ano da sua vigência.

Art. 59. Os casos omissos neste Regimento devem ser dirimidos pela Comissão Gestora.

Art. 60. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.